PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-076/2023

Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Divinópolis e da outras providencias.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o comércio, o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício, cujo efeito principal esperado é o sonoro.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de artifício de Classe A e B, conforme a classificação prevista no Decreto Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, e os de Classe C e D que não ultrapassem a 120 decibéis.

§ 2º A proibição a que se refere este artigo estende-se a todo território municipal, em recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas ou privadas.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará a imposição de multa, cabendo a fiscalização aos fiscais de postura do município.

Art. 3º As multas serão aplicadas conforme Anexo I, devendo o fiscal aplicar no ato da autuação, a dosimetria entre um grau mínimo até um grau máximo, levando-se em conta na sua imposição:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.

Documento assinado digitalmente - YEG-JW6-7ZD-LW7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º Nas reincidências as multas serão aplicadas progressivamente em dobro, ainda que ultrapassem o limite máximo estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, a partir da terceira reincidência, haverá o encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de localização.

Art. 5º O Poder Executivo deverá disponibilizar nos canais digitais oficiais da Prefeitura de Divinópolis, em seu site oficial e no aplicativo - App Divinópolis, link para denúncia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Documento assinado digitalmente - YEG-JW6-7ZD-LW7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO I

PENA	MÍNIMA	MÁXIMA
LEVE	2 UPFMD	10 UPFMD
MEDIA	3 UPFMD	15 UPFMD
GRAVE	4 UPFMD	20 UPFMD
GRAVÍSSIMA	5 UPFMD	25 UPFMD

I - A gravidade da infração será mínima quando a quantidade de artefatos encontrados com o infrator for de 1 (uma) a 5 (cinco) unidades. Acima desta quantidade apreendida será aplicada a pena máxima.

II - As circunstâncias agravantes levará em conta o local onde o artefato foi acionado, se em local particular fora da presença de pessoas, a pena será leve; se em local público na presença de outras pessoas, poderá variar entre a pena média e grave; se em local fechados, eventos de toda natureza de pequeno a grande porte, deverá ser aplicada a pena gravíssima.

CLASSIFICAÇÃO DOS FOGOS
(segundo Decreto Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942)

As classes de fogos de artifícios são baseadas na quantidade de pólvora contida no artefato e também indicam a idade adequada de manuseio do explosivo. A classificação é dividida em quatro categorias:

Classe A

São fogos de vista com ausência de estampido, como bombinhas, traque de massa e balões pirotécnicos. Podem conter até 20 centigramas de pólvora e ser manuseados por crianças com mais de 12 anos desde que esteja na presença de um adulto.

Classe B

São fogos com estampido, como "Potsafeu", "morteirinhos de jardim" e "serpentes voadoras". Contém entre 21 a 25 centigramas de pólvora, também podem ser manuseados por crianças maiores de 12 anos desde que na presença de um adulto.

Classe C

São fogos com estampido como foguetes com ou sem flecha, rojões com ou sem vara. Possuem de 25 centigramas até 2,5 gramas de pólvora. Sua venda só pode ser efetuada a maiores de 18 anos. As bombas só podem conter até 6 gramas de pólvora por peça.

Classe D

São fogos de artifício com estampido como baterias e morteiros com tubos de ferro. Contém mais de 2,5 gramas, a venda é proibida para menores de 18 e sua queima deve ser previamente autorizada pelas autoridades competentes.

Documento assinado digitalmente - YEG-JW6-7ZD-LW7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/03/2024 às 15:57:21

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YEG **JW6** **7ZD** **LW7**

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-092/2023

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Divinópolis do Programa "Vida Verde", com o objetivo de promover a reposição de árvores cortadas, doentes ou com risco de queda, garantindo a preservação e o reflorestamento adequado do ambiente urbano, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Divinópolis o Programa "Vida Verde", com o objetivo de promover a reposição de árvores cortadas, doentes ou com risco de queda, garantindo a preservação e o reflorestamento adequado do ambiente urbano.

Art. 2º O programa "Vida Verde" estabelece que cada árvore cortada pelo munícipe ou pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser substituída por uma nova árvore plantada na localidade, desde que seja observada a adequação da espécie em relação à fiação elétrica, estruturas das casas locais, passeios e muros.

Parágrafo único. A substituição da árvore deverá ser realizada com o consentimento prévio do munícipe responsável pelo corte, que será devidamente informado sobre a escolha da nova espécie a ser plantada e a localização adequada para o plantio.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a regulamentação e fiscalização do programa "Vida Verde", sendo responsável por:

I - elaborar um catálogo com espécies de árvores adequadas para o plantio em áreas urbanas, considerando o porte, a raiz, o ciclo de vida e a adaptabilidade local;

Documento assinado digitalmente - 2QW-X92-D8P-ON9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - estabelecer critérios técnicos para a autorização do corte de árvores, com base na preservação do meio ambiente e na segurança da infraestrutura urbana;

III - orientar os munícipes e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre as diretrizes de replantio adequado das árvores;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e a relevância do programa "Vida Verde".

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a implementação e manutenção do programa "Vida Verde".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Documento assinado digitalmente - 2QW-X92-D8P-ON9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/03/2024 às 17:25:09

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2QW **X92** **D8P** **ON9**

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-094/2023

Estabelece normas para apresentação de projetos que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo projeto de lei que dispuser sobre criação ou expansão de obrigações e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de Divinópolis deverão estar acompanhados de relatórios de análise do impacto financeiro dos respectivos custos.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no *caput* deste artigo deverão fazer referência a um exercício financeiro.

Art. 2º A estimativa de impacto financeiro conforme mencionada no artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de pessoas físicas ou jurídicas afetadas;

II - impacto orçamentário-financeiro médio individualizado e global.

Parágrafo único. O preenchimento das informações mencionadas neste artigo deverá estar presente em documentação anexa ou constante da justificativa do projeto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Documento assinado digitalmente - 3V0-YOG-749-QJD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Data de criação do documento: 20/03/2024 às 15:57:21

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3V0 YOG 749 QJD

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-107/2023

Dispõe sobre a implantação do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" destinado ao recebimento de doações, seleção e distribuição de alimentos, medicamentos e utensílios que sejam destinados à manutenção do bem estar e higiene de animais abandonados em abrigo público, abrigo voluntário, ONG's e associações de proteção animal e protetor voluntário.

Parágrafo único. O Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" será gerido pelo departamento de Controle de zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis.

Art. 2º Para a execução do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" serão aceitos como doações, alimentos em condições de consumo e utensílios para animais como roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos, medicamentos, vacinas, dentre outros.

§ 1º As doações de que trata a presente Lei poderão ser provenientes de qualquer pessoa física, pessoa jurídica ou órgão público.

§ 2º Todas as doações destinadas ao programa deverão ser monitoradas e fiscalizadas pela Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais ou equivalente do Município.

Art. 3º A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados deverá ser realizada pelo gestor do "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Documento assinado digitalmente - 2L5-E2X-WZW-783
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º Será indicado pelo Poder Executivo no Departamento Controle de Zoonoses e/ou equivalente, o gestor do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", sendo comunicado de imediato ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e à Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal, ou na falta desta, a comissão equivalente.

§ 2º O recebimento, seleção e distribuição poderão ser realizadas por equipes compostas por voluntários ou estudantes da área de veterinária e supervisionadas pelo gestor do programa.

Art. 4º Serão beneficiários, protetores independentes devidamente cadastrados ligados à causa animal, para suporte no atendimento de animais em situação de abandono.

Art. 5º Fica expressamente proibida a comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco.

Art. 6º As entidades municipais voltadas para a proteção animal de Divinópolis poderão, sob a supervisão do Departamento de Zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis, fomentar o Programa "Banco Ração e Utensílios para Animais", determinando ações para divulgação e aplicação do programa, bem como possibilitando que se firmem parcerias e convênios que possam estender o alcance deste programa.

Art. 7º O Departamento de Zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis que gerir o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", ficará obrigado a prestar contas na última sexta-feira do mês para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal, ou na falta desta, a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Documento assinado digitalmente - 2L5-E2X-WZW-783
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/03/2024 às 15:57:21

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2L5 **E2X** **WZW** **783**

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-107/2023

Dispõe sobre a padronização do logotipo oficial das Unidades de Ensino do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o logotipo oficial das Unidades de Ensino do Município de Divinópolis, visando a padronização, equidade, proteção, manutenção e permanência da rede escolar municipal, como política pública educacional.

Parágrafo único. O logotipo de que trata o *caput é* composto pelo emblema oficial do Município de Divinópolis, contendo em seu interior um livro aberto, referenciando o ensino e o conhecimento, o trabalho desenvolvido pelos profissionais e oferecido aos estudantes; em lilás, que representa a cor da educação e das áreas afins do conhecimento, conforme justificativa em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O logotipo estabelecido nesta Lei deverá ser utilizado em qualquer modalidade de divulgação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Municipal, respeitando a tipologia, desenho e padrão cromático.

Parágrafo único. Em respeito ao princípio da economicidade, os materiais de expediente, sinalizações e demais produtos em que será aplicado o novo logotipo deverão ser substituídos de forma gradual, podendo ser utilizados os já existentes quando da entrada em vigor desta Lei, até o esgotamento do respectivo estoque.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário

Documento assinado digitalmente - PER-WJ7-XQ3-02Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Logotipo das Unidades de Ensino do Município de Divinópolis

O logotipo das Unidades de Ensino do Município de Divinópolis, desenvolvido com base no emblema oficial da cidade, está representado no interior de um hexágono que simboliza os limites da cidade, célula urbana, indicando a harmonia dos compromissos das autoridades municipais em promover o desenvolvimento com justiça e segurança, liberdade, igualdade e bem-estar, como descrito no preâmbulo da lei orgânica do município, e neste contexto, promover o desenvolvimento, nestes valores, também na educação municipal.

Na parte superior aplica-se um trapézio preto, referenciando a produção industrial (lingote de ferro gusa), atividade econômica da cidade de grande importância no seu desenvolvimento. O trapézio é recortado pelo desenho de uma pomba, simbolizando as origens de Divinópolis e seus vínculos religiosos com o Divino Espírito Santo, que nomeou a cidade; nesta representação, com as asas alçadas em vôo, simbolizando a analogia de crescimento e protagonismo promovidos pela educação.

Centralizado no emblema está representado um livro aberto, referenciando o ensino e o conhecimento, o trabalho desenvolvido pelos profissionais e oferecido aos estudantes. A cor lilás do livro representa a cor da educação e das áreas afins do conhecimento.

Abaixo, está representada uma engrenagem alaranjada, representando a mecânica do comércio e da força motriz, indicando o triunfo da inteligência sobre a matéria bruta, ressignificado pela representação da educação, representando a força de trabalho e a promoção do aprendizado e sua continuidade, sob a pomba, símbolo de inspiração divina, impulso e movimento

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

Documento assinado digitalmente - PER-WJ7-XQ3-02Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/03/2024 às 15:57:22

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PER **WJ7** **XQ3** **02Z**